



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Propaganda Partidária nº 2227-12.2014.6.02.0000 Classe 27

RESOLUÇÃO Nº 15.574
(05.3.2015)

PROCESSO: Nº 2227-12.2014.6.02.0000.
ASSUNTO: Requerimento visando à autorização e veiculação de propaganda partidária gratuita, na modalidade inserções no âmbito estadual, durante o ano de 2015.
REQUERENTE: Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB/AL).
RELATOR: Desembargador Eleitoral ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS

Ementa.

PROPAGANDA PARTIDÁRIA. VEICULAÇÃO DE INSERÇÕES DIÁRIAS. ÂMBITO ESTADUAL. ANO DE 2015. PARTIDO QUE ATENDE AS EXIGÊNCIAS LEGAIS E REGULAMENTARES. PLANO DE MÍDIA ADEQUADO. DEFERIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, RESOLVEM os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade de votos, deferir o pedido de veiculação de inserções estaduais formulado, referente ao ano de 2015, nos termos do voto do eminente Relator.

Maceió, 05 de março de 2015.


Des. SEBASTIÃO COSTA FILHO – Presidente


Des. ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS – Relator


Dr. MARCIAL DUARTE COELHO – Procurador Regional Eleitoral



RELATÓRIO

Trata-se de requerimento formulado pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB/AL)., em que se pleiteia a autorização para a veiculação de propaganda político-partidária a ser realizada por meio de inserções diárias de rádio e televisão, no âmbito estadual, durante o ano de 2015.

A Seção de Registro e Controle de Partidos Políticos desta Corte, examinando a documentação acostada, sugeriu a conversão do feito em diligência. Após a realização das diligências, opinou pelo deferimento do pleito (fls. 35/37).

Instada a se manifestar, a Procuradoria Regional Eleitoral opinou pelo deferimento do pedido (fls. 42/44).

É, no essencial, o relatório.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Propaganda Partidária nº 2227-12.2014.6.02.0000 Classe 27

VOTO

Senhores Desembargadores, como dito, tratam os autos de pleito do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB/AL), sugerindo plano de mídia para veiculação de propaganda institucional durante o ano de 2015, por meio de inserções diárias no âmbito estadual, de acordo com o estabelecido pela Resolução TSE nº 20.034/97, art. 5º II, com as alterações posteriores.

Analisando os autos, verifico que o requerimento é tempestivo, pois protocolizado até o dia 1º de dezembro do ano anterior àquele das transmissões (art. 5º, *caput*, e § 1º da Res. TSE 20.034/97, com redação pela Res. TSE 22.503/06), e a representação partidária estadual se encontra regular.

Prevê a legislação eleitoral que compete aos Tribunais Regionais Eleitorais apreciar e autorizar os pedidos de inserções individuais, pelo tempo de vinte minutos por semestre, para a veiculação na respectiva circunscrição, desde que o partido tenha funcionamento parlamentar, nos termos do art. 57, inciso I, da Lei 9.096/95, e representantes eleitos na Assembleia Legislativa e Câmaras de Vereadores com um total de um por cento dos votos válidos.

O pedido protocolado foi apresentado com a falta de alguns documentos necessários à apreciação, mas que podem ser dispensados diante da Mensagem nº 213/2014 – CAPDI/SJD/TSE (fls. 14/18).

Com efeito, após a realização de diligências, a agremiação trouxe aos autos os documentos necessários para que pudesse cumprir todas as exigências legais.



TER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Propaganda Partidária nº 2227-12.2014.6.02.0000 Classe 27

De acordo com as informações prestadas pela Seção de Registro e Controle de Partidos Políticos (fls. 37/35), pode-se observar que o PMDB, atendeu aos objetivos do art. 5º, inciso III, da Resolução TSE nº 20.034/97, fazendo jus às inserções estaduais.

Destarte, restou evidenciado que a agremiação possui funcionamento parlamentar e representantes eleitos em nível estadual e/ou municipal no percentual exigido, preenchendo os requisitos previstos em lei para a utilização do horário gratuito de rádio e televisão, pelo que pode veicular seus ideais partidários em âmbito estadual, por meio de inserções de trinta segundos ou um minuto cada, totalizando vinte minutos por semestre.

Ante o exposto, acompanhando o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, voto pelo deferimento do pedido do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB/AL), autorizando a veiculação das inserções marcadas para o ano de 2015, em conformidade com o relatório de (fls. 35/37), que passa a fazer parte integrante dessa decisão.

É como voto.


ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS
Desembargador Eleitoral Relator

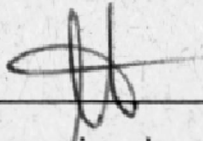


TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS
SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES PLENÁRIOS

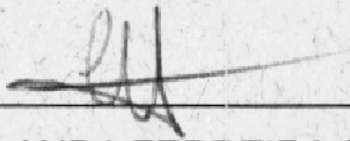
Propaganda Partidária Nº 2227-12.2014.6.02.0000
PROTOCOLO Nº 27.619/2014

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 15574 foi conferido(a) na 18ª Sessão Ordinária, realizada em 05/03/2015, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 41, em 09/03/2015, à(s) fl(s). 02.

Eu  (Luciano Apel) lavrei a presente certidão, que segue assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

Maceió(AL), em 09/03/2015.


CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS



onal Eleitoral de Alagoas

[Click Here to upgrade to
Unlimited Pages and Expanded Features](#)

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Propaganda Partidária Nº 2227-12.2014.6.02.0000

Prot. 27.619/2014

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 05/03/2015 (SESSÃO Nº 18/2015)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL SEBASTIÃO COSTA FILHO

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). Marcial Duarte Coelho

SECRETÁRIO: Maria Celina Bravo

AUTUAÇÃO

REQUERENTE(S) : PMDB, PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

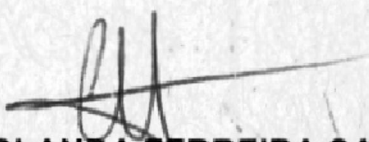
DECISÃO

Resolvem os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade de votos, deferir o pedido de veiculação de inserções estaduais formulado, referente ao ano de 2015, nos termos do voto do Relator. (Resolução nº 15.574, de 5/3/2015).

Participantes do Julgamento: Presidência do Senhor Desembargador Eleitoral SEBASTIÃO COSTA FILHO. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO, ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO, ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA, ALEXANDRE LENINE DE JESUS PEREIRA FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES e ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS. Ausente, justificadamente, a Senhora Desembargadora Eleitoral ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO.

Por ser verdade, firmo a presente.

Maceió, 5 de março de 2015.



CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários